



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1270/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 934/2021 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Lions Clube do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) Delmar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/10/2021, sendo colocada em pauta no dia 06/10/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 26/10/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 27/10/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 39-v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 934/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual o **Lions Clube do Município de Campo Novo do Parecis/MT.**

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública o Lions Clube de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ n.º 02.432.218/0001-40, com sede na Rua Paraná nº 1.730, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT. De início importante mencionarmos que o Lions Clube de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é filiado à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito LB-4, foi fundado na data de 26/04/1996, tendo como padrinho o Lions Clube Cuiabá Sul, registrado com o número oficial 58382 que o identifica perante a Associação Internacional de Lions Clubes. Temos ainda que o Lions Clube de Campo Novo do Parecis/MT tem entre seus propósitos: Incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania; Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade.

Diante do exposto e considerando que o Lions Clube de Campo Novo do Parecis/MT cumpre todos os preceitos legais, serve o presente para declarar como de Utilidade Pública Estadual a mencionada Entidade.

Portanto, espero dos Nobres Pares apoio para aprovação do presente projeto.”



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 41
Rub. 7

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.



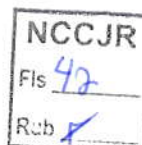
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021)."

Em análise a propositura, constatou-se que o **Lions Clube do Município de Campo Novo do Parecis/MT** está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

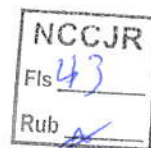
- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob a inscrição n.º 02.432.218/0001-40 (fl. 05);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei Ordinária n.º 673/99 (fl.04);
- que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com a Declaração assinada pelo Sr. Marcelo José Burgel, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis (fl.06);
- com declaração que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados de acordo com a Declaração assinada pelo Sr. Marcelo José Burgel, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis (fl.06).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 934/2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 30 de 11 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 934/2021 – Parecer n.º 1270/2021
Reunião da Comissão em 30 / 11 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Sato
Relator (a): Deputado (a) Gilmar Dal Bow

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 934/2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 44
Rub. #

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	23ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	30/11/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 934/2020 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Sebastião Rezende		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	☒	☐	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	☒	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☒	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☒
Deputado Sebastião Rezende	☒	☐	☐	☐
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	☐	☐	☐	☐
Deputado Faissal	☐	☐	☐	☐
Deputado Eduardo Botelho	☐	☐	☐	☐
Deputado Delegado Claudinei	☐	☐	☐	☐
Deputado Xuxu Dal Molin	☐	☐	☐	☐
Soma Total	4	0	0	1

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado DILMAR DAL BOSCO por videoconferência com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o Relator os Deputados Wilson Santos presencialmente, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a proposição aprovada com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR